

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 13:11
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: Enc: PL 2112/21 - sanção urgente

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado: segunda-feira, 19 de julho de 2021 09:43
Para: Marcelo de Almeida Frota
Assunto: ENC: PL 2112/21 - sanção urgente

De: Marinho [mailto:rodrigofmarinho@gmail.com]
Enviada em: domingo, 18 de julho de 2021 14:06
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Sen. Antonio Anastasia <sen.antonioanastasia@senado.leg.br>; Sen. Carlos Viana <sen.carlosviana@senado.leg.br>
Assunto: PL 2112/21 - sanção urgente

EXCELENTÍSSIMO SR. SENADOR DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL E DO SENADO FEDERAL RODRIGO PACHECO,

EXCELENTÍSSIMO SR. SENADOR DA REPÚBLICA ANTONIO ANASTASIA,

EXCELENTÍSSIMO SR. SENADOR DA REPÚBLICA CARLOS VIANA,

Parte superior do formulário

RODRIGO FONSECA MARINHO, cidadão brasileiro, CPF 03331238678, advogado, OAB/MG 108.346, vem, respeitosamente, requerer de Vs.Exas. que intercedam junto a S.Exa. o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, nos limites de suas atribuições, a fim de que seja sancionado o PL 2112/21, que inclui também adolescentes com deficiência ou com comorbidade no plano de operacionalização de vacinação contra a Covid-19.

Como é sabido, a vacina Pfizer Comirnaty, com registro definitivo na ANVISA, é apta para a imunização de pessoas a partir dos 12 anos de idade.

Assim sendo, revela-se imperioso considerar, desde já, os adolescentes na vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, especialmente os com comorbidade e/ou deficiência. Isso porque, em sua maioria, os casos graves da doença Covid-19, notadamente os com resultado morte, estão diretamente ligados à deficiência e/ou comorbidade. Em Belo Horizonte, por exemplo, do total de óbitos pela Covid-19 até 16.07.2021 (6.047), o fator de risco diabetes representa 33,43% (2.022) e a cardiopatia representa 46,37% (2.804), traduzindo, juntos, 79,80% do total de mortes - conforme Boletim Epidemiológico do Município de Belo Horizonte (https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim_epidemiologico_assistencial_313_covid-19_16-07-2021.pdf).

O apelo que aqui se faz, pela sanção do PL 2112/21, é fundado no art. 227 da Constituição da República, do qual se extrai o dever também do Estado de assegurar, com absoluta prioridade,

os direitos líquidos e certos à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária, entre outros. Funda-se ainda no art. 4º da Lei 8.069/90 (ECA), cujo parágrafo único esclarece, à luz da *doutrina da proteção integral*, que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Por fim, registra-se, além da imediata proteção da saúde e da vida desse grupo (adolescentes com comorbidades), a imunização com a vacina, no contexto do retorno das aulas presenciais, que se avizinha, implicará em reduzido risco de contaminação da forma grave da doença, preservando outrossim o direito à educação e o direito à convivência escolar, expressão do direito à convivência comunitária.

Com efeito, o peticionante roga a Vossas Excelências, certo das suas sensibilidades no tema, que intercedam junto a S.Exa. o Presidente da República, nos limites de suas atribuições, de modo que seja sancionado sem vetos o PL 2112/21, na maior brevidade possível, para alterar a Lei 14.124/2021 e incluir no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação os adolescentes com comorbidades e/ou com deficiência, assim também os privados de liberdade, as gestantes, puérperas e lactantes, consoante consta do projeto.

Com registros de elevada estima e consideração,

Pede deferimento.

B. Hte. 18 de julho de 2021.

Rodrigo Fonseca Marinho – OAB/MG 108.346



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 48/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLP nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070583/2021-41
2. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078729/2021-04
3. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078725/2021-18
4. PL nº 2112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073811/2021-34
5. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
6. PEC nº 18 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
7. PL nº 1951 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082661/2021-50
8. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
9. PEC nº 13 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084094/2021-76
10. PL nº 709 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082854/2021-19
11. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084962/2021-18
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083824/2021-11
13. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.083822/2021-22
14. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083821/2021-88
15. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083787/2021-41
16. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.083799/2021-76
17. PL nº 2753 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084955/2021-16
18. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084957/2021-13
19. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.084527/2021-93
20. PLP nº 108 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084961/2021-73
21. MPV nº 1061 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084954/2021-71
22. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085568/2021-05
23. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085565/2021-63
24. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085563/2021-74
25. PLP nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26



26. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066963/2021-81
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072559/2021-46
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079515/2021-47
29. PL nº 3242 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086803/2021-58
30. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086626/2021-18
31. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0871182021-49
32. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087124/2021-04
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086226/2021-02
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081047/2021-71
35. MSF nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080714/2021-06
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083931/2021-40
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084503/2021-34
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084960/2021-29
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083393/2021-93
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.084958/2021-50
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083815/2021-21
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086624/2021-65
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086246/2021-75
44. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086591/2021-17
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086248/2021-64
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.086596/2021-31
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087099/2021-51

Secretaria-Geral da Mesa, 26 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

